



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 094/2016

1. Tratam os autos de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, número SIC em epígrafe, solicitando informações sobre as pesquisas de Origem/Destino dos anos 1977, 1987, 1997 e 2007, para a pesquisa de Aferição de 2002 e para a pesquisa de Mobilidade de 2012.
2. A Companhia entregou quatro CDs com as bases de dados respectivas; em sede recursal, afirmou não atender a demanda em sua totalidade ante a ausência de dados com recorte de gênero. Irresignada, a interessada interpôs recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme prevê o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A Lei n. 12.527/2011, ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, determinou a entrega imediata, mediante solicitação, das *informações disponíveis*, nos termos do artigo 11. No caso concreto, revelou não possuir os dados com as especificações solicitadas, mas assegurou acesso às bases disponíveis - informação primária fornecida à própria interessada, conforme prescreve o artigo 11, §3º.
4. Não sendo exigíveis dos entes públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem, não há negativa de acesso à informação no caso vertente, pois a Companhia respeitou as normas vigentes, em prol da transparência.
5. Assim, constatado o atendimento da demanda no limite da existência das informações requeridas, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §3º, da Lei Federal, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO